



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 2.225/2011**

*Reajusta os vencimentos do Coordenador Pedagógico I e II, das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 61, inc. VIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os vencimentos dos servidores ocupantes das funções comissionadas de coordenador pedagógico I e II ficam reajustados nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 3º.** As despesas estabelecidas por esta lei não ocasionarão impacto financeiro, em decorrência da existência de adequação orçamentária para as mesmas, satisfazendo as exigências contidas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 29 de setembro de 2011.

**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito do Município

**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I  
(LEI Nº 2.225/2011)  
TABELA DE VENCIMENTOS DE COORDENADORES I E II

FUNÇÃO COMISSIONADA	PADRÃO	VENCIMENTOS – R\$
COORDENADOR PEDAGÓGICO	I	2.337,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	II	2.220,15